



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 42ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 17h00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 196/2025, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que institui a Política Municipal de Acolhimento à Mãe no Pós-Parto no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o município de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa PMG Manutenção e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 227/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui no município de Mogi Guaçu, a Campanha “Não esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro”, com EMENDA Nº 01.

04 – PROJETO DE LEI Nº 228/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Semana da Páscoa nas Escolas” e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

05 – PROJETO DE LEI Nº 285/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização nos sites oficiais de venda de ingressos para shows, museus, teatros e demais eventos culturais da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência em Mogi Guaçu – SP, e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

06 – PROJETO DE LEI Nº 310/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria de Farias, que institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Campanha de conscientização sobre o Lúpus Eritematoso, e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

07 – PROJETO DE LEI Nº 322/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que inclui a “Festa em Louvor a Santa Rosa de Lima” no Calendário Municipal de Eventos.

08 – PROJETO DE LEI Nº 333/2025, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que declara a Festa em Louvor a Santa Terezinha do Menino Jesus como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 404 .11.2025.

Mogi Guaçu, 18 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar totalmente**, o Projeto de Lei nº 196/2025, encaminhado pelo Autógrafo nº 7.237, de 2025, **que institui a Política Municipal de Acolhimento à Mãe no Pós-Parto no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências**.

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, em virtude de inconstitucionalidades por afronta à competência concorrente para legislar sobre Defesa da Saúde, apenas da União, dos Estados e do Distrito Federal, estabelecida no **art. 24, inc. XII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**, não sendo possível, portanto, que os Municípios editem leis criando políticas de saúde não previstas na legislação federal ou estadual, em que pese, tenham atribuições, em comum aos Estados e à União, de **"cuidar da saúde e assistência pública"**, mas, somente, com competência para **"legislar sobre assuntos de interesse local"** e **"suplementar a legislação federal e estadual no que couber"** (arts. 23, inc. II, e 30, incs. I e II, todos da CRFB/1988), no que não se enquadra o disposto no Autógrafo nº 7237/2025 – Projeto de Lei nº 196/2025, bem como a geração de despesas decorrentes da implantação e o desenvolvimento das respectivas ações, sem indicação da fonte da receita para o respectivo custeio.

Ademais, outra inconstitucionalidade é a do **vício de iniciativa do Poder Legislativo**, que afronta o **Princípio da Separação dos Poderes**, invadindo a competência privativa do Poder Executivo de administrar, sendo evidente a violação ao **art. 2º da Constituição Federal de 1988**, e, consequentemente ao **art. 50 da Constituição do Estado de São Paulo, de 05/10/1989**, e ao **art. 60 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, de 05/04/1990**, motivação, também, para o veto integral ao Projeto de Lei em tela.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 196/2025, objeto do Autógrafo nº 7.237, de 2025, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

APROVADO

34ª Sessão Ordinária - 29/10/2005

Presidente: GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2.205

Institui a Política Municipal de Acolhimento à Mãe no Pós-Parto no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

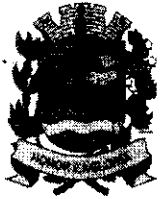
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acolhimento à Mãe no Pós-Parto, com o objetivo de garantir apoio emocional, social e de saúde às mães após o nascimento de seus filhos, promovendo o bem-estar físico e psicológico da puérpera e fortalecendo o vínculo materno-infantil.

Art. 2º São diretrizes da política de acolhimento:

- I – Garantir o acompanhamento da saúde física e mental da mãe no período de até seis meses após o parto;
- II – Oferecer atendimento psicológico individual e/ou em grupo para mães no pós-parto, com foco na prevenção da depressão pós-parto e outros transtornos mentais;
- III – Realizar visitas domiciliares por profissionais da atenção básica de saúde nas primeiras semanas após o parto;
- IV – Promover ações educativas sobre aleitamento materno, autocuidado e cuidados com o recém-nascido;
- V – Disponibilizar canais de escuta e acolhimento (presenciais ou por telefone/online), com atendimento por profissionais capacitados;
- VI – Estimular a formação de grupos de apoio entre mães, com encontros organizados nos equipamentos públicos de saúde ou assistência social;
- VII – Articular com os serviços de saúde, assistência social e educação ações integradas de acolhimento à mãe e ao bebê.

Art. 3º A política será executada por meio de uma ação conjunta entre as seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Outros órgãos municipais pertinentes. Estado de São Paulo

03
Proc. CM nº PL 196/25

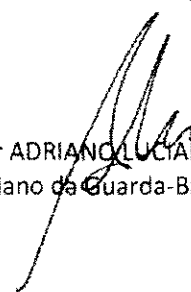
Art. 4º O município poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e profissionais liberais para a implementação e fortalecimento da política de acolhimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de julho de 2025


Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda-Batatinha")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa:

04
82196/25

O período pós-parto é uma fase extremamente delicada na vida de uma mulher. É comum que as mães enfrentem desafios emocionais, físicos e sociais, especialmente nos primeiros meses após o nascimento do bebê. O acolhimento adequado neste período pode reduzir significativamente casos de depressão pós-parto, fortalecer o vínculo mãe-bebê e prevenir agravos à saúde.

A presente proposta visa instituir uma política pública municipal estruturada, que atue de forma preventiva e educativa, reforçando o papel da atenção primária à saúde, do SUS e da rede de proteção social.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PLC 63/25

MENSAGEM Nº 191 .11.2025.

Mogi Guaçu, 27 de Novembro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, com área de 1.020,00 metros quadrados, denominado como Lote 09 do Loteamento Pantanal, à empresa **PMG MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede à Avenida Lothario Teixeira, nº 671, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 120 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento anual previsto para nova unidade: R\$ 120.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 08
5. Área a ser construída: 50% da área doada
6. Área pretendida: 1.020,00 metros quadrados

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	016.6325

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA À EMPRESA PMG MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **PMG MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.171.397/0001-59, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Lothario Teixeira, 671, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.845-430, terreno denominado como Lote 09 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 5.125/2024:

"Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 120 (cento e vinte) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



FOLHA Nº	04
Proc. OM Nº	806 6 725

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e as outras cinco, iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 3 (três) dias após a aprovação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



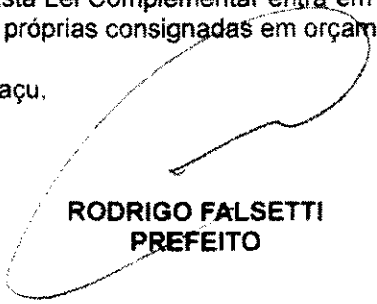
FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	916 6/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem	02
Proc. CM nº	12.227/25

PROJETO DE LEI Nº, 227 DE 2025

"Institui, no município de Mogi Guaçu, a Campanha "Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro"

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mogi Guaçu, a Campanha "Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro!".

Parágrafo único: A campanha será realizada anualmente no mês de **outubro**, em alusão ao **Mês da Criança**.

Art. 2º A campanha tem como objetivo principal conscientizar a população sobre os riscos e as graves consequências de se deixar crianças esquecidas dentro de veículos, promovendo a disseminação de informações preventivas e educativas.

Art. 3º A campanha deverá reforçar, especialmente, a importância de:

- I – Verificar o interior do veículo ao sair, quando houver crianças a bordo;
- II – Adotar hábitos e estratégias de segurança, como deixar objetos pessoais no banco traseiro como lembrete.

Art. 4º A campanha "Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro!" deverá ser integrada ao calendário de atividades educacionais das escolas públicas e privadas do município, promovendo ações de conscientização que envolvam estudantes, pais e responsáveis.

Parágrafo único: As atividades educacionais deverão incluir abordagens lúdicas e pedagógicas que reforcem o aprendizado sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de Agosto de 2025


Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 03
Projeto de Lei nº PL 228/25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Mogi Guaçu, a Campanha "Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro!", uma iniciativa de caráter educativo e preventivo, voltada à conscientização da população sobre os riscos de se deixar crianças desacompanhadas no interior de veículos.

Infelizmente, casos de crianças esquecidas dentro de automóveis têm se tornado cada vez mais frequentes no Brasil e no mundo, resultando em tragédias que poderiam ser evitadas com simples atitudes de atenção e checagem. A exposição prolongada ao calor extremo dentro de veículos pode causar sérios danos à saúde e, em muitos casos, levar à morte por hipertermia.

Com a instituição desta campanha, pretende-se ampliar o alcance das informações de prevenção, utilizando canais de comunicação, ações nas escolas e atividades em espaços públicos para alertar pais, responsáveis, educadores, motoristas e toda a comunidade sobre os perigos dessa prática negligente.

A proposta prevê, ainda, a inclusão da campanha no calendário escolar, com abordagens lúdicas e pedagógicas que envolvam diretamente as crianças e suas famílias, contribuindo para a formação de uma cultura de responsabilidade e cuidado com a vida. Trata-se de uma ação simples, de baixo custo e de alto impacto social, que poderá salvar vidas e evitar sofrimentos irreparáveis.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

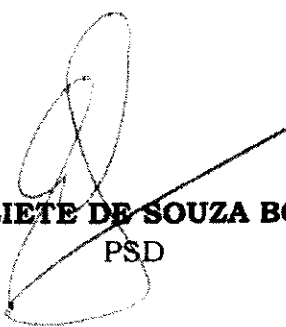
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025

Ao Projeto de Lei nº 227/2025, de minha autoria, que institui no município de Mogi Guaçu, a Campanha “Não esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro”, proponho a seguinte

EMENDA:

Artigo 1º - Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei nº 227/2025, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de novembro de 2025.


Verª. ELIETE DE SOUZA BORGES
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº 81.228/25

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Semana da Páscoa nas Escolas” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Semana da Páscoa nas Escolas” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a “Semana da Páscoa nas Escolas”, a ser comemorado anualmente na semana que antecede o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Nesta data, as escolas da rede municipal de ensino poderão promover atividades pedagógicas, culturais e recreativas voltadas à valorização dos princípios de solidariedade, união, respeito e reflexão sobre o significado da Páscoa.

Art. 3º As atividades poderão incluir apresentações artísticas, oficinas de artesanato, contação de histórias, gincanas educativas, trabalhos manuais, exposições e outras iniciativas que abordem, de forma lúdica e educativa, o tema da Páscoa.

Art. 4º A “Semana da Páscoa nas Escolas” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

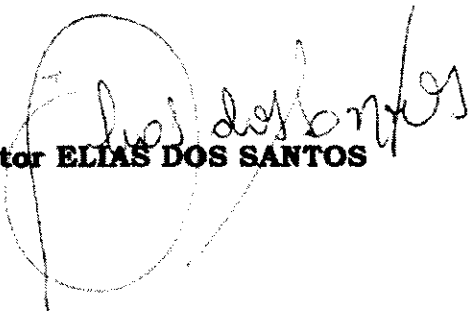
Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 228/25

JUSTIFICATIVA

A Páscoa é uma celebração com profunda relevância cultural, histórica e religiosa, reconhecida mundialmente como um momento de renovação, esperança e confraternização.

No ambiente escolar, a comemoração da Páscoa proporciona aos alunos a oportunidade de vivenciar experiências enriquecedoras, que vão além da aprendizagem tradicional, estimulando valores como a solidariedade, a partilha, o respeito mútuo e a empatia.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de Agosto de 2025.


Vereador Pastor **ELIAS DOS SANTOS**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

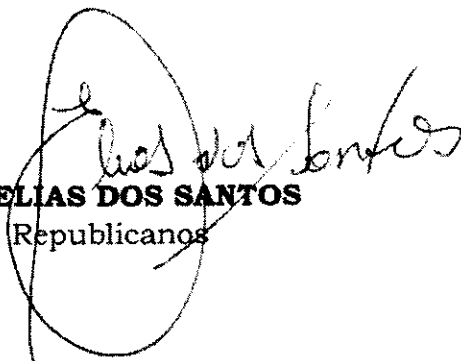
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Ao Projeto de Lei nº 228/2025, de minha autoria, que institui no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Semana da Páscoa nas Escolas" e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 228/2025, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de novembro de 2025.


Ver. ELIAS DOS SANTOS
Republicanos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 285, DE 2025.

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 285/25

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, nos sites oficiais de venda de ingressos para shows, museus, teatros e demais eventos culturais, da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência em Mogi Guaçu-SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os organizadores, promotores e responsáveis pela comercialização de ingressos para shows, museus, teatros e demais eventos culturais realizados no Município de Mogi Guaçu disponibilizem, em seus sites oficiais de venda, informações claras e atualizadas sobre:

- I - a quantidade total de ingressos reservados para pessoas com deficiência;
- II - a quantidade de ingressos já vendidos para pessoas com deficiência;
- III - a quantidade de ingressos ainda disponíveis para venda para pessoas com deficiência.

Art. 2º As informações previstas no artigo 1º deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e visualização no site oficial de venda de ingressos, sendo atualizadas em tempo real ou com periodicidade mínima diária.

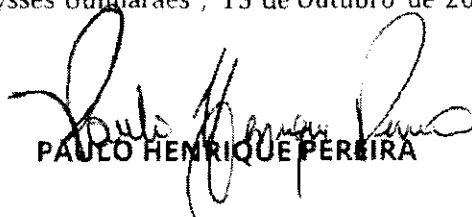
§ 1º. Fará jus ao benefício da entrada gratuita, no evento, quando necessário, o acompanhante da pessoa portadora de deficiência.

§ 2º O acompanhante será identificado como tal, mediante documento expedido por associação ou entidade que preste atendimento a pessoa com deficiência ou entidade similar e ou por parentesco comprovado através de documentos pessoais, estando limitado ao número de 1 (um) por pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de Outubro de 2025.


PAULO HENRIQUE PEREIRA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 285/2025

Ao Projeto de Lei nº 285/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização nos sites oficiais de venda de ingressos para shows, museus, teatros e demais eventos culturais da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência em Mogi Guaçu – SP, e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 285/2025.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de novembro de 2025.


Vereador **PAULO HENRIQUE PEREIRA**
Progressistas



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 36/25

PROJETO DE LEI nº 36 DE 2025

Assunto:- Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Campanha de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu, a Campanha de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso, a ser realizada anualmente no mês de maio.

Art. 2º. A campanha tem por objetivo informar, orientar e conscientizar a população sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), suas manifestações, formas de diagnóstico, tratamento e os desafios enfrentados pelas pessoas portadoras da doença.

Art. 3º. São diretrizes da Campanha:

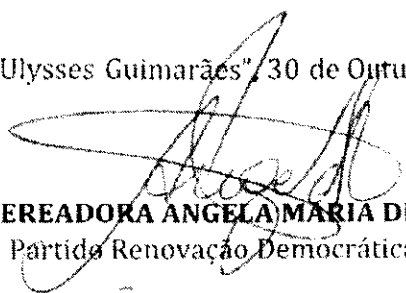
- I – divulgar informações sobre os sintomas, tratamento e prevenção de complicações do lúpus;
- II – estimular a busca pelo diagnóstico precoce e o acompanhamento médico adequado;
- III – promover palestras, eventos e atividades de conscientização nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- IV – apoiar e valorizar as entidades e grupos de apoio que atuam junto às pessoas com lúpus;
- V – incentivar ações educativas voltadas à formação de profissionais de saúde sobre a doença.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades civis, visando à realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de Outubro de 2025.


VEREADORA ANGELA MARIA DE FARIAS
Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 36/25

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu, a Campanha de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso, com o intuito de difundir informações e ampliar o conhecimento sobre essa doença autoimune crônica que afeta milhares de pessoas em todo o país.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença que pode atingir diversos órgãos e sistemas do corpo humano, exigindo tratamento contínuo e acompanhamento médico especializado. Apesar de sua gravidade, o lúpus ainda é pouco conhecido pela população em geral, o que dificulta o diagnóstico precoce e o manejo adequado dos sintomas.

A campanha proposta visa informar, sensibilizar e apoiar tanto os pacientes quanto suas famílias, estimulando o respeito, a empatia e o acolhimento. Além disso, a iniciativa contribui para a formação de uma rede de apoio e de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos portadores da doença.

A conscientização é o primeiro passo para o diagnóstico precoce, que pode salvar vidas e reduzir significativamente os impactos do lúpus na saúde e no cotidiano das pessoas.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 310/2025

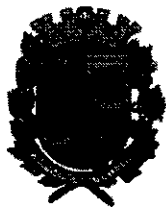
Ao Projeto de Lei nº 310/2025, de minha autoria, que institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Campanha de conscientização sobre o Lúpus Eritematoso, e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 310/2025, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de novembro de 2025.


Ver. ANGELA MARIA DE FARIAS
PRD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PI 322/25

PROJETO DE LEI Nº 322, DE 2025

Inclui a "Festa em Louvor a Santa Rosa de Lima" no Calendário Municipal de Eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a "Festa em Louvor a Santa Rosa de Lima", realizada anualmente no mês agosto, no bairro rural da Roseira, sob a égide da Paróquia São Benedito, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de novembro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
"Guilherme da Farmácia"



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 333, DE 2025
DECLARA A FESTA EM LOUVOR SANTA
TEREZINHA DO MENINO JESUS COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a FESTA EM LOUVOR A SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, realizada anualmente no mês de outubro no bairro Jardim Santa Terezinha, sob a égide da Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º. A "FESTA EM LOUVOR A SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS" representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Lei, a "FESTA EM LOUVOR A SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS", é um evento tradicional local que acontece neste município há 27 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de novembro de 2025.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.